



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 399/02-GAB/PMMR

de, 05 de julho de 2002.

“Dispõe sobre a concessão de área para uso comercial na Estação Rodoviária de Mãe do Rio e dá outras providências ”

A Câmara Municipal de Mãe do Rio estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de área para o funcionamento de estabelecimentos comerciais na Estação Rodoviária do Município de Mãe do Rio.

Art. 2º - As áreas concedidas terão as seguintes especificações: são pontos construídos em alvenaria, piso de lajotas, rede elétrica embutida localizado no andar térreo e andar superior da Estação Rodoviária.

Parágrafo Único – O concessionário arcará com todos os gastos de infra-estrutura para o funcionamento da área concedida.

Art. 3º - O valor de cada estabelecimento, é cobrado por m², no valor de 150 UFIR's.

Art. 4º - O prazo de concessão é de 05 (cinco) anos, com direito a prorrogação por igual período a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A concessão poderá ser prorrogada por mais 05 (cinco) anos mediante negociação.

Art. 5º - Será expressamente vedada ao concessionário a sublocação da área concedida, sob pena de perda do direito de concessão.

Art. 6º - Ficará, a Secretaria de Administração do Município de Mãe do Rio, responsável pelo cumprimento desta Lei.

Art. 7º - O descumprimento dos disposto nesta Lei, sujeitará o infrator à multa de UFIR's.

Parágrafo Único – No caso de reincidência, o concessionário perderá o direito de concessão sobre a área.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio, 05 de julho de 2002.


Antonio Saraiva Rabelo
Prefeito Municipal de Mãe do Rio
CPF: 030973583-15

OBS: Esta Lei foi Publicada no dia 05 de julho do ano de 2002, conforme Decreto de Publicação nº 044/02.